

**3.3.10. DECRETO Nº 6.768, DE 29 DE JULHO DE 2008, ESTADO DE GOIÁS (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1 o O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONIR, criado pela Lei n o 16.230 de 08 de abril de 2008, integrante da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial - SEMIRA, com jurisdição em todo território goiano, é órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, te m por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, de modo a assegurar os direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população no Estado, bem como fiscalizar a sua execução.

Art. 2 o Compete ao CONIR:

I – definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas destinadas à população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população;

II – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento à população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população, adotando ou propondo, se necessário, medidas cabíveis;

IV – receber, analisar e encaminhar as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação racial, inclusive com recorte de gênero e orientação sexual, e ao desrespeito aos direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população e adotar, se for o caso, providências a que se refere o inciso III deste artigo;

V – estimular, propor e orientar a realização de pesquisas sócio-econômicas sobre a participação da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população na sociedade, para o estabelecimento de indicadores que sirvam de parâmetro para a execução de políticas públicas voltadas para a igualdade racial;

VI – apoiar, incentivar e orientar a criação e a estruturação dos organismos municipais de promoção da igualdade racial;

VII – analisar e deliberar sobre o relatório anual do Comitê Gestor do Pacto Goiano pela Igualdade de Direitos e documentos governamentais firmados para a implementação das políticas para igualdade racial, acompanhando, com o devido assessoramento, a sua execução;

VIII – monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento dos programas e ações governamentais e à execução dos recursos públicos autorizados para os mesmos, com vista à implementação do Programa de Promoção e Defesa da Igualdade Étnico-Racial;

IX – analisar e dar parecer sobre propostas legislativas do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população;

X – participar da organização das conferências estaduais de políticas públicas para a promoção da igualdade racial;

XI – apoiar a SEMIRA na articulação com outros órgãos da administração pública estadual e com os governos municipais;

XII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população;

XIII – articular-se com o movimento negro, movimentos em defesa dos vários segmentos etnicos, organismos municipais de promoção da igualdade racial e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e garantir o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.

1. Anexo BRA/DIGU/ OGE/06 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2008/decreto_6768.htm> [↑](#footnote-ref-1)